



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 12285/12

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sra. Severino Ramalho Leite
Interessado: Sr. José Meireles de Lima
Entidade: PBPREV- Paraíba Previdência

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC –4303/14

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria compulsória, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. José Meireles de Lima, matrícula nº 35.748-1, Auxiliar de Serviço, lotado na Secretaria do Estado da Infraestrutura, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal com redação dada pela EC nº 41/03, c/c o art. 1º da LEI Nº 10.887/04, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria;
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 14 de agosto de 2014.

FERNANDO RODRIGUES CATÃO
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 12285/12

Objeto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Responsável: Sra. Severino Ramalho Leite
Interessado: Sr. José Meireles de Lima
Entidade: PBPREV- Paraíba Previdência

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria compulsória, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. José Meireles de Lima, matrícula nº 35.748-1, Auxiliar de Serviço, lotado na Secretaria do Estado da Infraestrutura.

A Auditoria deste Tribunal, com base na documentação encartada aos autos, emitiu relatório às fls.36/37, sugeriu a notificação da autoridade competente para que adote as providências no sentido de enviar a documentação pessoal do interessado.

Devidamente notificada, a autoridade competente apresentou defesa (fls. 39/40), a Auditoria após análise, constatou que foi sanada a falha apontada no relatório inicial, concluindo pela concessão do competente registro, formalizado pela Portaria de fls.31

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto:

VOTO para que os Senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **julguem legal** o ato aposentatório mencionado, concedendo-lhe o competente registro, ordenando, assim, o arquivamento do presente processo.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 14 de agosto de 2014.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO
RELATOR